

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CARNIDE

Exmº. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente
Ordenamento do Território e Poder Local
Assembleia da República – Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Nº 01/2012

2012.04.18

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrática e do Partido Socialista.
Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular.
Projeto de Lei nº 184/XII (Referente à criação da freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda.

Em resposta ao ofício de V. Exª., envio em anexo minutas autenticadas de partes da ata da Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Carnide, realizada em 4 de Abril corrente.

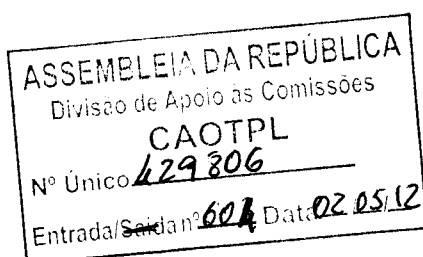
Conforme pode ser constatado nas referidas minutas de ata, esta Assembleia de Freguesia emitiu, conforme votos dos membros que estiveram presentes os seguintes pareceres:

- Parecer desfavorável aos Projeto de Lei nº 120/XII, Projeto de Lei nº 164/XII e ao Projeto de Lei nº 184/XII.

Com os melhores cumprimentos.

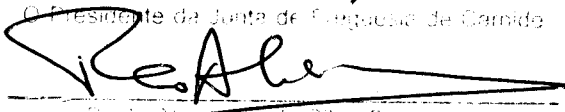
A Presidente da Assembleia de Freguesia


- Maria Vilar Diogenes-



CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original em 6 páginas
Lisboa, Carnide Data 18 / 04 / 2012
O Presidente da Junta de Freguesia de Carnide


Paulo Alexandre da Silva Quaresma



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CARNIDE

MINUTA DE ATA

Esta é a minuta de parte da Ata da Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Carnide, realizada na sede da Junta, aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze.

PONTO UM da Ordem de Trabalhos: Apreciação do projeto de lei nº 120/XII – referentê à reorganização administrativa de Lisboa, da iniciativa do Partido Social Democrática e do Partido Socialista.

Foi posta a discussão a seguinte moção

Moção

APRECIÇÃO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 120/XII (REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LISBOA)

A Assembleia de Freguesia de Carnide, reunida em sessão extraordinária no dia 4 de Abril de 2012, apreciou o projecto de lei nº 120/XII sobre a reorganização administrativa de Lisboa e decidiu pronunciar-se nos termos e com os fundamentos que a seguir são expostos.

Este projecto de lei não se limita à reorganização administrativa da cidade de Lisboa. Vai mais longe uma vez que pretende atribuir novas competências às freguesias.

Ao misturar no projecto de divisão administrativa a alteração de atribuições e de competências administrativas e financeiras, o mesmo não se enquadra em nenhuma lei em vigor.

M

Este projecto lei entra em **contradição com o regime jurídico dos órgãos autárquicos**, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro), que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Contradiz igualmente a **Lei das finanças locais** (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

O projecto de lei não se encontra em conformidade com a lei da criação de freguesias uma vez que lhe faltam elementos obrigatórios que refiram área, estabelecimentos, equipamentos colectivos entre outros.

Sucede que estão em curso duas iniciativas legislativas com o mesmo objecto:

- o projecto de lei agora em apreciação e específico para a cidade de Lisboa;
- a proposta de lei 44/XII apresentada pelo governo, com âmbito nacional, a qual não contém qualquer indicação de que deste âmbito venha a ser excluída a cidade de Lisboa.

Nestes termos estaremos num futuro próximo perante a necessidade de uma nova discussão sobre a matéria em apreço.

A concretizar-se o presente projecto de lei poderemos estar perante uma inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição da República Portuguesa prevê a existência de freguesias, não fazendo distinção entre elas, o que indica que todas devem estar em paridade de estatuto constitucional. **Atribuir mais competências próprias às freguesias da cidade de Lisboa do que às restantes do território nacional, configurará uma inconstitucionalidade, uma vez que órgãos com igual valor constitucional passam a ser tratados de forma diferente.**

No que respeita às novas competências próprias a atribuir às freguesias, não é claro o âmbito da aplicação de algumas das suas competências. Vejamos a título de exemplo, o caso da transferência de responsabilidades no âmbito da gestão das escolas e estabelecimentos de educação do 1º ciclo e pré-escolar:

- não é clara a abrangência do disposto;
- não se sabe se a gestão inclui os trabalhadores, nomeadamente o pessoal não docente.

O mesmo carece de clarificação a fronteira entre freguesia e município no que diz respeito à promoção e execução de projectos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da acção social, da cultura, da educação e do desporto, assim como naquilo que será definido como bairros de intervenção prioritária.

O proposto é ainda limitativo da autonomia das freguesias, uma vez que proíbe a atribuição de apoios às actividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que sejam apoiadas pela Câmara Municipal de Lisboa, o que configura uma limitação da capacidade das freguesias gerirem os apoios que atribuem.

Ainda no que diz respeito à proposta de algumas das novas competências próprias coloca-se a questão da propriedade do património. Será aceitável ou até mesmo legal uma

entidade gerir, conservar e reparar património que pertence a outra entidade, como seja o caso de edifícios escolares, balneários ou sanitários?

No artigo 15.º do presente projecto de lei, relativo a recursos financeiros, não é clara a origem dos valores a atribuir a cada uma das futuras 24 freguesias, ficando a dúvida se serão provenientes do orçamento de estado ou do orçamento municipal, situação esta que deve ser esclarecida. A confirmar-se a origem no orçamento municipal, estaríamos perante uma ingerência da Assembleia da República na autonomia financeira do Município de Lisboa.

Ainda no que diz respeito aos recursos financeiros a atribuir às freguesias este projecto de lei não estabelece qualquer critério objectivo fazendo apenas referência a valores sem qualquer fundamentação. No caso concreto da freguesia de Carnide coloca-se a questão do porquê do valor de 2.200.779,06 euros e não outro? Também não explicita qual o mecanismo de actualização anual destes valores após o 1º ano.

A Assembleia de Freguesia de Carnide considera que o previsto no artº 14º do projecto de lei atenta contra o principio da autonomia das freguesias no que diz respeito ao recrutamento de pessoal para o desempenho das respectivas funções. O projecto lei arroga-se o direito de decidir tais critérios no seio da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ostracizando os órgãos das freguesias.

Por outro lado, nenhum dos actuais eleitos locais tem mandato nem legitimidade política para votar a extinção de freguesias, dado que não existiu proposta nesse sentido em qualquer programa eleitoral dos respectivos partidos.

Os problemas da cidade não se devem ao número de freguesias, que eventualmente poderia ser até superior ao actual, tendo em conta os números de habitantes de algumas delas. Os mais graves problemas têm a ver com a politica decidida e aplicada pelos órgãos do poder central, a qual tem também criado constrangimentos a um melhor desempenho das freguesias.

Este projecto de lei ofende a identidade cultural e histórica de alguns bairros, com destaque para a zona central da cidade pois não tem em conta os aspectos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes, bem como não atende à evolução demográfica prevista no modelo de revisão do PDM também actualmente em apreciação.

A ideia de que existem freguesias que devem ser extintas, ou integradas noutras, pela sua dimensão, é bem o exemplo do atentado à democracia, assim como a diminuição da representatividade democrática, o que contribuirá para um maior afastamento dos fregueses das suas freguesias e da resolução dos seus problemas.

A extinção de freguesias é uma falsa questão. Aglutinar estruturas vai diminuir o número de Assembleias e de Juntas de Freguesia e por consequência vai reduzir o número de eleitos, a representatividade democrática, a proximidade do poder ao eleitor, a eficiência da resposta local e não vai ajudar a resolver os problemas da cidade.

É uma forma de reduzir a participação, eliminar a proximidade e intervenção populares nos processos de decisão e controlo da vida política local.

A avançar, teríamos nas freguesias o mesmo centralismo que hoje temos na Câmara Municipal, ainda mais afastado das populações e com meios próprios proporcionalmente mais exíguos para cumprir as responsabilidades institucionais atribuídas.

A erosão populacional de algumas freguesias do centro da cidade de Lisboa poderá justificar a procura de âmbitos territoriais conjugados com afinidades histórico-culturais num processo participado, com as populações envolvidas.

Na mesma lógica, terá pertinência reequacionar a dimensão, particularmente populacional, de outras freguesias da cidade, em ordem a garantir adequado serviço às populações.

O número de habitantes estimado para as freguesias cuja criação é proposta é superior à da maioria dos municípios portugueses e mesmo à da população de muitas das cidades médias de Portugal, o que comprometeria gravemente a gestão de proximidade que é uma das características da gestão do poder local ao nível das freguesias. E comprometeria ainda, em tantos casos, a qualidade do serviço público prestado às populações.

Este projecto de lei nada refere sobre a redefinição dos limites dos concelhos de Lisboa e vizinhos, sendo ainda muito questionável a não criação da freguesia de Telheiras.

A Assembleia de Freguesia de Carnide considera que os problemas de Lisboa não têm origem na actual divisão administrativa da cidade nem no número de freguesias.

Assim, no que diz respeito especificamente aos limites propostos para a freguesia de Carnide a Assembleia de Freguesia de Carnide delibera que:

- os limites propostos entre as freguesias de Carnide e de Benfica vêm ao encontro da realidade actualmente existente e resulta de um entendimento de longa data entre as duas freguesias;
- os limites propostos entre a freguesia de Carnide e do Lumiar não contemplam a criação da Freguesia de Telheiras, pelo que não merece parecer favorável;
- os limites propostos entre a freguesia de Carnide e o Município de Odivelas (freguesia da Pontinha) não são alterados, pelo que não merece parecer favorável.

Em conclusão a Assembleia de Freguesia de Carnide delibera chamar a atenção para:

- a falta de legitimidade democrática dos eleitos locais que não incluíram nos seus programas eleitorais a extinção de qualquer freguesia na cidade de Lisboa;
- a falta de envolvimento da população e do movimento associativo popular, entre outros intervenientes, na discussão séria de uma reorganização administrativa da cidade de Lisboa;
- a possível inconstitucionalidade do projecto de lei, nomeadamente no que diz respeito à atribuição de competências próprias exclusivamente às freguesias da cidade de Lisboa;
- a falta de critérios objectivos na atribuição dos recursos financeiros pelas novas freguesias;

- a falta de critérios objectivos na atribuição dos recursos financeiros pelas novas freguesias;

- o não respeito pela autonomia das freguesias no que diz respeito ao recrutamento e selecção dos trabalhadores.

No seu essencial a Assembleia de Freguesia de Carnide delibera dar parecer desfavorável e rejeita o projecto de lei nº 120/XII, assente em toda a argumentação anterior porque o mesmo não está em conformidade com o legítimo interesse e participação da população da freguesia.

Lisboa, 4 de Abril de 2012

Após discussão passou-se a votação da Moção com o seguinte resultado:

VOTOS A FAVOR - 6 (Incluindo o voto da Presidente da Assembleia de Freguesia)

VOTOS CONTRA - 6

ABSTENÇÕES - 1

Assim sendo, a referida Moção foi aprovada, implicando o parecer desfavorável da Assembleia de Freguesia de Carnide ao Projeto Lei nº 120/XII.

Esta é a minuta de parte da Ata da Sessão da Assembleia de Freguesia de Carnide realizada na sede da Junta, sita no Largo das Pimenteiras, 6 aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e doze.

Lisboa, 4 de Abril de 2012.

A Presidente da Assembleia.



RELACÃO NOMINAL DOS ELEMENTOS QUE PARTICIPARAM NA
APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA REORGANIZACÃO ADMINISTRATIVA DE
LISBOA

EXECUTIVO

PRESIDENTE: Paulo Alexandre da Silva Quaresma

SECRETÁRIA: Natália da Conceição Henriques Domingos da Costa Santos

TESOUREIRO: Miguel Martins Agrochão

VOGAL: Susana Sousa das Neves

VOGAL: Gonçalo Albuquerque Picaluga Nevado

ASSEMBLEIA

PRESIDENTE: Maria Vilar Guerreiro Diogenes

1ª SECRETÁRIA: Raquel Maria Godinho Labela

2ª SECRETÁRIA: Sofia Costa Leite Rodrigues

VOGAL: Cláudio Giancarlo Filipe Masi

VOGAL: Paula Cristina Marques Granja

VOGAL: João Agostinho Pontes Galego

VOGAL: João Ventura Ribeiro Tourão

VOGAL: Luis Filipe Araújo Ramos

VOGAL: Manishanker Fernandes Bhatt

VOGAL: Maria Teresa da Silva Guerra Matos

VOGAL: Paulo Renato Lopes Rodrigues

VOGAL: Susana Maria da Costa Guimarães

VOGAL: Virgínia da Cruz Garcia Pinto